

Área: Contabilidade | **Tema:** Contabilidade Financeira e Governança Corporativa

**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS EFEITOS DA DESONERAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

**ECONOMIC AND FINANCIAL ANALYSIS OF EFFECTS OF SOCIAL INCIDENTS RELIEF CHARGES
ON PAYROLL**

Rodrigo Debus Soares, Leandro Berwaldt Gründemann, Leticia Annes Tassis e Juliano Carlos Raddatz

RESUMO

O presente trabalho analisou os efeitos da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento de uma empresa do setor de transporte coletivo de passageiros, situada na região centro-oeste do Brasil, durante o triênio de 2012-2014. A Lei n. 12.546/2011, que originou a desoneração, objetivou reduzir os encargos incidentes sobre a folha de pagamento e incentivar a contratação de mão de obra. Foi de caráter impositivo não sendo possível optar pela sistemática anterior. Entretanto em 31 de agosto de 2015 foi sancionada a Lei n.13.161/2015 alterando a Lei n. 12.546/2011. O texto prevê mudanças nas alíquotas de contribuição previdenciária sobre a receita bruta de acordo com o setor de atividade e a permanência na nova incidência tributária passa a ser optativa pelas empresas, podendo retornar ao cálculo da contribuição previdenciária patronal pela sistemática anterior. Por isso, o estudo de caso justifica-se pela necessidade de verificar se a Lei n.12.546/2011 realmente foi benéfica para a empresa em estudo. Para a realização desta análise foram utilizados dados contábeis da empresa, e a conclusão alcançada foi possível através da comparação dos reflexos causados pela lei no resultado da empresa. A conclusão obtida demonstra que a incidência da lei da desoneração da folha de pagamento é vantajosa, visto que causou um impacto favorável no resultado, confirmando a redução do valor dessa contribuição pela sistemática da receita bruta como base de cálculo. Assim sendo, diante do cenário atual o resultado apresentado reforça a importância e a necessidade de acompanhamento e avaliação dos resultados constantemente.

Palavras-Chave: Análise econômico-financeira. Departamento contábil. Desoneração de encargos sociais.

ABSTRACT

This study examined the effects of exemption of social charges on the payroll of a company in the public transport sector passengers, located in the central-west region of Brazil, during the triennium 2012-2014. Law n.12.546/2011, giving rise to exoneration, aimed to reduce the charges on the payroll and encourage the hiring of labor. Was imposing character is not possible to opt for the previous system. However on August 31, 2015 was enacted Law n.13.161/2015 amending Law n.12.546/2011. The text provides for changes in pension contribution rates on the gross revenue according to the business sector and the permanence in the new tax assessment becomes optional for companies and may return to the calculation of the contribution employer pension by the previous system. Therefore, the case study is justified by the need to verify that the law n.12.546 / 2011 was actually beneficial to the company under study. For this analysis accounting company data were used, and the conclusion reached was possible by comparing the reflections caused by law the company's results. The conclusion obtained shows that the incidence of the law of payroll tax relief is advantageous, since it caused a favorable impact on results, confirming the reduction of the amount of contribution by the systematic gross revenue as a base. Therefore, given the current scenario the reported result reinforces the importance and the need for monitoring and evaluation of results constantly.

Keywords: economic and financial analysis. Accounting department. Exemption from social security contributions.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS EFEITOS DA DESONERAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

1 INTRODUÇÃO

A empresa que tem a intenção de manter um trabalho sério, procura meios de identificar os elementos que interferem nas tomadas de decisões, e pelos quais os gestores têm que estar atentos. Diagnosticar a situação de uma empresa significa organizar, comparar e interpretar os componentes do patrimônio da mesma. A análise das demonstrações contábeis pode ser entendida, como um conjunto de técnicas que visa demonstrar a situação financeira de uma empresa em determinado momento.

Este estudo, além de realizar simulações diretas, aborda indicadores como os de liquidez, rentabilidade e análise vertical e horizontal das demonstrações financeiras, com vistas a diagnosticar os efeitos que a desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento obteve na situação econômica, patrimonial e financeira da empresa em estudo.

A partir da Medida Provisória n. 540 de 2011, convertida na Lei n. 12.546/2011, e ampliada por alterações posteriores (Lei n. 12.715/2012, Lei n. 12.794/2012, Lei n. 12.844/2013, Lei n. 13.043/2014) determinou-se novas alíquotas para a contribuição patronal ao INSS: entre 1% e 2% calculadas sobre a receita bruta mensal. Anteriormente, a contribuição previdenciária patronal devida pela empresa ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) incidia a uma alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos empregados, regulamentado através do art. 22, I e II, da Lei n. 8.212/91.

O governo federal instituiu esta medida com o objetivo de reduzir os encargos incidentes sobre a folha de pagamento e incentivar a contratação de mão de obra, e possuía caráter impositivo não sendo possível optar pela sistemática anterior. Entretanto, em 31 de agosto de 2015, foi sancionada a Lei n. 13.161/2015 que altera a Lei 12.546/2011. O texto prevê mudanças nas alíquotas de contribuição previdenciária sobre a receita bruta de acordo com o setor de atividade. As alíquotas vão variar de 1% a 4,5%.

A lei aprovada estabelece que empresas que pagam alíquota de 1% de contribuição previdenciária sobre a receita bruta ao INSS passarão a pagar, a partir de 2016, 2,5%. Setores que hoje pagam alíquota de 2% passarão a contribuir com 4,5%. Empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroferroviário de passageiros e empresas de *call center*, que antes pagavam alíquota de 2% passarão a pagar 3% da receita bruta ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a permanência a nova incidência tributária passa a ser optativa pelas empresas podendo as mesmas voltarem a calcular a contribuição previdenciária patronal pela sistemática anterior. É nesse contexto que o estudo procurou através de uma análise econômico-financeira dos efeitos da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, no setor de transporte coletivo de passageiros em uma empresa situada na região centro-oeste do Brasil, durante o triênio de 2012-2014, responder a seguinte pergunta: quais foram os impactos econômico-financeiros da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento do setor de transporte coletivo de passageiros?

O estudo de caso se justificou da necessidade de verificar se a Lei n.12.546/2011 cumpriu o seu objetivo original no setor de transporte coletivo de passageiros, incentivando a atividade desse ramo empresarial. E por isso, tornou-se relevante identificar os benefícios e pontos impactantes decorrentes da implementação da denominada lei.

Essa abordagem servirá de auxílio para gestores da empresa, outros profissionais e estudantes da área. É interessante demonstrar como uma medida tributária adjudicada pelo fisco reflete no cenário econômico em que a empresa está inserida. Para responder a esta problemática, o presente trabalho teve como objetivo geral identificar os impactos econômico-financeiros da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento em uma empresa de transporte coletivo de passageiros. Especificamente pretende-se: a) estudar a Lei n.12.546/2011 e suas alterações; b) levantar as informações econômico-financeiras advindas dos relatórios da folha de pagamento e das demonstrações financeiras da empresa objeto de estudo; c) sintetizar os principais aspectos econômico-financeiros por meio da legislação e suas modificações acerca da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento do setor de transporte coletivo de passageiros; d) identificar, organizar e classificar as informações que sejam impactadas pela desoneração mencionada no item b; e) comparar, por meio de planilhas eletrônicas, o desempenho econômico-financeiro nas características objeto de desoneração e suas consequências no triênio analisado; f) avaliar e analisar as variações no desempenho econômico-financeiro dos aspectos pertinentes à desoneração.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 IMPORTÂNCIA DO SETOR DE TRANSPORTE

Dentre o setor de serviços no Brasil, destaca-se o de transporte coletivo urbano, o principal meio de transporte público utilizado pelas pessoas nos seus deslocamentos para a realização de suas atividades diárias cotidianas, incluindo trabalho, escola, compras, lazer, entre outros (COUTO; BARRA; OLIVEIRA, 2010).

A Lei Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal n.12.587/2012), em seu artigo 4º, VI, define o transporte público coletivo como “serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público”. Os transportes disponíveis ao usuário são o resultado das políticas governamentais, da competição entre os diversos tipos de transportes e dos recursos disponíveis ao indivíduo para a aquisição dos serviços.

No caso da tarifa do transporte público por ônibus, no Brasil geralmente é definida comparando os custos fixos como aluguel da garagem; salário dos funcionários; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do veículo e os custos variáveis como combustível e lubrificante com a mensuração da quantidade de pessoas possíveis à utilização dos serviços.

Para Joaquim (1999, p. 17), existe um *déficit* na oferta de serviços e infraestrutura urbana, segregação espacial e iniquidade nas condições de acesso e custo, determinados por um sistema de transporte que dá prioridade ao uso do automóvel em detrimento do transporte público e modos não motorizados. Estes aspectos determinam prejuízos significativos à qualidade de vida da maior parcela da população, que, no caso de países em desenvolvimento, é representada pelas classes de baixa renda.

2.2 A LEI N. 12.546/2011

Para que os benefícios tributários visados fossem possíveis, foi divulgada em agosto de 2011, por intermédio da Medida Provisória 540, de 02 de agosto de 2011, convertida na Lei n.

12.546, de 14 de dezembro de 2011 e seguida das alterações da Lei n. 12.715/2012, Lei n. 12.794/2013, Lei n. 12.844/2013 e Lei n. 13.043/2014, a alteração da legislação tributária incidente sobre a Folha de Pagamento (Desoneração da Folha). Esta medida versou na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei n. 8.212/1991, por uma incidência sobre a receita bruta.

Em razão disso, foi criado um novo tributo, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consistiu na aplicação das alíquotas de 1% ou 2%, dependendo da atividade, do setor econômico e do produto fabricado, sobre a receita bruta mensal, onde antes a contribuição previdenciária patronal era calculada aplicando-se a alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços.

O modelo atual de custeio da previdência social tem como principais alicerces as Contribuições Previdenciárias definidas no artigo 195, inciso I, “a”, e II, da Constituição Federal de 1988 (CF). As contribuições previstas citadas acima incidem sobre a folha de salários e envolvem obrigações tributárias dos empregadores e dos trabalhadores. A CF estabelece que a seguridade social, que compreende a previdência social, poderá ser financiada também por contribuições sociais incidentes sobre a receita ou o faturamento do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei (CF art. 195, I, b).

Ficou então definido que o tributo instituído, após a sua apuração mensal, seria pago de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica (Art. 4º e § 1º do Art. 5º do Decreto Nº7.828/12) mediante (DARF) – Documento de Arrecadação de Receitas Federais. A medida instituída foi de caráter obrigatório e foram abrangidos os seguintes contribuintes:

a) que auferiram receita bruta decorrente do exercício de determinadas atividades elencadas na Lei n. 12.546/2011;

b) que auferiram receita bruta decorrente da fabricação de determinados produtos listados pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) na Lei n. 12.546/2011;

c) que estão enquadrados em determinados códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) previstos na Lei n. 12.546/2011.

A contribuição previdenciária sobre perspectiva da tributação normal e sobre a desoneração da folha, não eliminou nem alterou as outras contribuições devidas sobre a folha de pagamento, somente os 20% equivalentes à contribuição patronal. Conforme o Governo Federal, as demais contribuições como FGTS, INSS parte dos empregados RAT e Terceiros, continuam da forma anterior a medida.

2.2.1 A Lei n. 13.161/2015 – alteração das alíquotas

Fundamentando-se no argumento de que a desoneração da folha envolve um elevado custo fiscal, e minimizando os efeitos positivos no mercado de trabalho, o governo, em 31 de agosto de 2015, aprovou a Lei n. 13.161/2015, que alterou a Lei 12.546/2011, aumentando as alíquotas incidentes sobre a receita bruta das empresas.

O texto prevê mudanças nas alíquotas de contribuição previdenciária sobre a receita bruta de acordo com o setor de atividade e propõe alterações nas regras da desoneração da folha:

a) As alíquotas sobre a receita bruta foram aumentadas, de 2% para 4,5%, para as atividades e setores listados no art. 7º, da lei 12.546/2011, e de 1% para 2,5% para os setores e produtos industriais incluídos no artigo 8º da mesma lei;

b) Alteração da alíquota de 2% para 3% relativos a alguns serviços como os de: transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadrados nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0; transporte ferroviário de passageiros, enquadrados nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0 e transporte metroferroviário de passageiros, enquadrados na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

c) Alteração da alíquota de 1% para 1,5% como por exemplo: transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga; transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular; transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; transporte por navegação interior de carga; transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares.

A forma de tributação passará a ser uma opção da empresa, entra a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) e a contribuição previdenciária sobre a folha salarial (CPFS), a partir de ano de 2016, porém, excepcionalmente para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento relativo à receita de novembro de 2015. Esta opção ocorrerá em janeiro de cada ano, valendo para todo respectivo ano-calendário.

Em decorrência das novas regras, é possível pensar que a empresa irá comparar e optar pela contribuição sobre a receita bruta ou sobre a folha, dependendo das respectivas alíquotas e dos valores da base de incidência da contribuição.

2.3 CONTABILIDADE

A Contabilidade, na qualidade de ciência social aplicada, com metodologia especialmente concebida para captar registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja esta pessoa física, entidade de finalidades não lucrativas, empresa, seja mesmo pessoa de Direito Público, tais como Estado, Município, União, Autarquia etc., tem um campo de atuação muito amplo. (IUDÍCIBUS, 2010, p.1).

A contabilidade como ciência social tem a função de fornecer informações confiáveis e de qualidade sobre o patrimônio de uma entidade e suas mutações para seus usuários, estes representados pelos acionistas / sócios, administradores, fornecedores, bancos, governo, entre outros.

Segundo os conceitos de Iudícibus (2010), a contabilidade pode desempenhar sua função informativa em dois grandes ramos. Contabilidade Financeira, composta pelos demonstrativos contábeis como o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Demonstração do Fluxo de Caixa; e a Contabilidade Gerencial, que visa primariamente o fornecimento de informações à administração da empresa, incluindo em seu campo de atuação a contabilidade de custos.

2.3.1 Contabilidade tributária

Fabretti (2015, p. 5) conceitua a Contabilidade Tributária como “O ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e

da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. Inegavelmente para uma empresa obter sucesso é de fundamental importância ter uma contabilidade bem executada e um bom planejamento tributário, ainda mais empresas que sofrem mudanças tributárias repentinas e compulsórias, como ocorrido com as do setor de transporte coletivo urbano.

2.3.1.1 Planejamento tributário

Para Fabretti (2015, p. 8), planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”. Portanto, o planejamento tributário é importante para que se tenha uma espécie de previsão dos fatos e para que se possa saber qual a melhor maneira de se enquadrar uma empresa, tendo assim um menor custo na prestação de serviços ou nos produtos, e oportunizando que a empresa use esse dinheiro para o seu próprio crescimento ou outros investimentos que seus proprietários julguem necessários e mais vantajosos.

O Decreto Lei n. 3000/1999, estabelece as seguintes formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

A tributação do Lucro Real determina o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes positivos e negativos exigidos pela legislação fiscal.

Em regra geral de acordo com a Lei n. 9.718/1998, I, artigo 14: estão obrigadas à apuração do Lucro Real, as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses.

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL (devidos trimestralmente) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano calendário, à apuração do Lucro Real. A base de cálculo do imposto e da contribuição é apurada mensalmente à aplicação de determinado percentual sobre a receita bruta.

Conforme a Lei n. 9.718/1998, artigo 13: podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do Lucro Real, cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

O Lucro Arbitrado defende suas hipóteses conforme o Regulamento do Imposto de Renda, decreto n. 3.000, artigo 530. É aplicado pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica não cumprir as obrigações acessórias do Lucro Real e Lucro Presumido.

No regime tributário conhecido como Simples Nacional, há normas simplificadas no cálculo e recolhimento de tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, Contribuições Previdenciárias, alcançando também o ICMS e o ISS) das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos definidos na Lei Complementar n. 126/2006.

2.3.1.2 Demais encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento

Na composição de encargos sociais ligados diretamente à folha de pagamento, existe a parte da contribuição previdenciária que não sofreu influência da Lei n. 12.546/2011. No entanto,

alguns são calculados a partir de estimativas que envolvam desde o número de dias efetivamente trabalhados, até as estatísticas sobre taxa de natalidade, acidentes no trabalho, número de conduções tomadas pelo trabalhador, etc.

O Risco de Acidente do Trabalho (RAT) é o seguro obrigatório, que se destina à cobertura de eventos resultantes de acidente do trabalho. As alíquotas variam de acordo com nível de risco de acidente de trabalho, sendo considerado (Risco leve 1%, médio 2% ou grave 3%). Outro encargo incidente sobre a folha é o Fator Acidentário Prevenção (FAP), que consiste em um multiplicador variável num intervalo 0,5000 a 2,0000, aplicado com quatro casas decimais, a ser aplicado sobre a alíquota RAT de 1%, 2% ou 3%. Neste sentido, as alíquotas do RAT poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade.

A Contribuição previdenciária- parte do empregado, trata-se do pagamento através dos empregados e empregador para a previdência social, cujo encargo é descontado dos mesmos em folha de pagamento e varia de acordo com a faixa salarial, sendo calculado mediante aplicação de um percentual sobre o salário contribuição.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), é um depósito mensal que as empresas estão obrigadas a depositá-lo até o dia 7 de cada mês. Referente a um percentual de 8% do salário do empregado, incluídas na remuneração as horas-extras, 13º Salário, etc, que o empregador fica obrigado a depositar em uma conta bancária no nome do empregado que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

2.3.2 Análise dos indicadores econômico-financeiros

A Análise das Demonstrações Contábeis segundo Marion, pode ser dividida em três pontos fundamentais, Liquidez (Situação financeira), Rentabilidade (Situação econômica) e Endividamento (Estrutura de Capital), possui como escopo verificar a evolução ou involução das situações financeira e econômica da entidade. Matarazzo (2010, p. 3) afirma que “a Análise de Balanços objetiva extrair informações das Demonstrações Financeiras para a tomada de decisões”. As demonstrações financeiras fornecem uma quantidade de dados relativos a empresa e através da análise de balanços é possível transformar estes dados em informações úteis aos usuários.

A finalidade da Análise Financeira é ajudar a planejar e a nortear o futuro da empresa, sempre acompanhando a evolução e identificando possíveis deficiências na gestão dos negócios, através do índice de liquidez, que demonstra a capacidade que a mesma tem de efetuar pagamentos para com terceiro e o seu grau de solvência, em decorrência da existência ou não de solidez financeira. Portanto, a sua interpretação é de quanto maior, melhor, e são subdivididos em Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS) e Liquidez Imediata (LI). Conforme o quadro 1 abaixo:

Quadro 1- Indicadores de Liquidez

Indicadores	Descrição	Fórmulas
LG	Cobre compromissos de curto e longo prazo com terceiros;	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC	Cobre compromissos de curto prazo;	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
LS	Desconsidera os estoques do Ativo Circulante;	$\frac{\text{Disponibilidades} + \text{Realizáveis a Curto Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$
LI	Capacidade imediata (curto prazo) de honrar seus compromissos com terceiros;	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$

Fonte: autores.

Análise Econômica, trata-se de uma avaliação da rentabilidade e lucratividade do desempenho da empresa, calculada a partir da divisão do Lucro Líquido pelo Patrimônio Líquido, com o objetivo de analisar e demonstrar através dos índices como a empresa vem utilizando o recurso investido. Os Indicadores de Rentabilidade possibilitam medir em termos econômicos o quanto a empresa foi eficiente na sua capacidade de gerar lucros, qual a rentabilidade dos capitais investidos.

3 METODOLOGIA

O método que norteou a realização da pesquisa foi delineado de modo a alcançar os objetivos propostos e apresentar a solução do problema de pesquisa. De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 163), “Tanto os métodos quanto as técnicas devem adequar-se ao problema a ser estudado, às hipóteses levantadas e que se queira confirmar, ao tipo de informantes com que se vai entrar em contato”.

O estudo realizado foi classificado quanto aos objetivos, como uma pesquisa descritiva. Pois conforme Gil (2010, p. 27), a pesquisa descritiva tem como finalidade “a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”. Este conceito serviu como fundamento para o método de avaliar e analisar através de planilhas eletrônicas as variações de desempenho econômico-financeiro decorrentes da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento durante os anos de 2012, 2013 e 2014 em uma empresa de transporte coletivo.

O período abrangido se deu em função de propiciar um comparativo dos resultados do que a empresa auferiu antes da atual sistemática, no ano de 2012, com os dois anos seguintes 2013 e 2014, com a intenção de analisar se houve uma redução de custos e quais foram os principais impactos para a empresa com a mudança de sistemática.

Quanto à forma de abordagem da pesquisa ela foi classificada como qualitativa e se utilizou do método dedutivo. Esta pesquisa foi classificada como qualitativa porque se desenvolveu tendo em vista as informações coletadas e não foram utilizados métodos estatísticos. Segundo Silva e Menezes (2005, p. 20) a pesquisa qualitativa “Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. É descritiva”. E a abordagem dedutiva se deve ao fato de segundo Gil (2011), inicia-se em princípios verdadeiros e indiscutíveis e facilita conclusões formais, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.

De acordo com Gil (2010, p. 37), o estudo de caso “consiste no estudo profundo e

exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. Na pesquisa foi utilizado o estudo de caso porque este procedimento possibilita a descrição dos fatos relacionados e a sintetização das informações para a compreensão dos dados coletados. Por meio de planilhas eletrônicas, os dados coletados foram analisados e avaliados.

Para dar embasamento ao estudo, a técnica empregada foi a pesquisa bibliográfica, pois foram utilizadas referências teóricas já publicadas como livros e informações obtidas na legislação acerca das contribuições sociais e da sistemática de cálculo envolvendo a anterior e atual base de cálculo e publicações sobre o tema.

Outra técnica utilizada foi a pesquisa documental, onde foram utilizados documentos contábeis da empresa estudada como: Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado, demonstrativo do INSS, entre outros, que foram de extrema importância para esclarecer o problema abordado, essas informações contábeis foram levantadas juntamente com os responsáveis do setor contábil e do setor de departamento pessoal da empresa foco deste estudo.

Posteriormente, esses dados internos foram identificados, organizados e classificados a fim de se chegar aos resultados que demonstraram as principais mudanças nos indicadores econômico-financeiros obtidos através de cálculos pontuais.

4 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso tem como objetivo analisar os impactos decorrentes da Lei n. 12.546/2011, das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, no resultado de uma empresa de transporte coletivo de passageiros na região centro-oeste do país, durante o período compreendido de 2012 a 2014.

A entidade opera sob a forma de sociedade empresária limitada, cujo regime de tributação, por opção após planejamento tributário, é o lucro real anual e a contabilidade é realizada de forma integrada *online* via sistema. Desde janeiro de 2012 a empresa opera com o Sistema de bilhetagem eletrônica, sem a presença dos cobradores nos veículos de transporte coletivo, instituiu-se a função de motorista-operador, passando esse a exercer o recebimento das tarifas em espécie que representam cerca de 2% dos passageiros. A implantação da nova tecnologia, conseqüentemente, acarretou na redução da folha de pagamento da empresa.

As análises serviram para oferecer uma visão clara da situação econômico-financeira da empresa, identificando os pontos fortes e fracos por intermédio de uma comparação dos resultados que sofreram o maior impacto decorrente da alteração da legislação e o mostrando sua evolução durante os anos.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

O levantamento dos dados necessários para o alcance do objetivo proposto neste estudo ocorreu por meio de balancetes, folhas de pagamento, razão contábil e relatórios, que foram obtidos no escritório que realiza a contabilidade da empresa. Os dados obtidos foram influenciados por admissões, demissões, oscilações de receita em funções de sazonalidade, alterações de valores e dos encargos sociais e trabalhistas.

4.1.1 Demonstrativos de recolhimento do INSS

A empresa em estudo opera com as atividades de: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, código CNAE 49.21-3-01; Transporte escolar, código CNAE 49.24-8-00 e Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, código CNAE 49.29-9-01. Portanto, possui sua atividade 100% desonerada. Com isso, o quadro 2, demonstra os valores totais previdenciários devidos no período de 2012 a 2014.

Quadro 2 - Demonstrativo com os totais das contribuições previdenciárias 2012 até 2014.

Ano	Desc. Segurados	Desc. Contribuintes	RAT	Empresa 20%	Empresa 2%	Terceiros	Total
2012	150.497,49	8.067,92	91.447,61	396.327,23	-	109.303,71	755.643,96
2013	232.289,07	7.860,56	106.025,90	-	236.953,28	158.007,72	741.136,53
2014	236.479,51	7.616,97	97.306,66	-	260.370,63	167.446,58	769.220,35

Fonte: Elaborado conforme dados de pesquisa.

No quadro 2, foi evidenciado em uma das colunas, chamada de Empresa 20%, o valor do INSS patronal de 2012, ou seja, antes da entrada em vigor da Lei 12.546/2011. No mesmo quadro, em outra coluna, chamada de empresa 2%, ficou evidenciado os valores do INSS patronal de 2013 e 2014, isto é, após a entrada em vigor da Lei 12.546/2011, que alterou a alíquota e a base de cálculo das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros conforme art. 55.

Relacionando os diferentes valores de cada ano contidos nas colunas especificadas, é possível visualizar uma redução do custo previdenciário referente à parte da empresa após a entrada em vigor da desoneração da folha de pagamento. Dessa forma, já há uma inferência de que a empresa obteve vantagem com a desoneração da folha de pagamento, desde o seu primeiro ano de vigência uma vez que em 2012, ainda sem a desoneração, o INSS recolhido por parte da empresa foi de R\$ 396.327,23, já nos anos de 2013 e 2014 a empresa recolheu o INSS patronal sobre a receita bruta de R\$ 236.953,28 e R\$ 260.370,63, respectivamente.

Portanto, fazendo-se mais uma relação, o INSS patronal recolhido no ano de 2012 até 2014, o último ano do estudo, pode-se apurar uma economia de R\$ 135.956,60, o que em termos percentuais demonstra uma redução de 34,30%. Com a redução no custo da folha de pagamento, uma das consequências foi o crescimento no número de contratações que de 2012 para 2013 foi de 85,1% e de 2012 para 2014 foi de 55,4%.

4.1.2 Simulações de recolhimento do INSS patronal e comparativos

No quadro 3, foram evidenciados os valores do INSS patronal de forma comparativa entre as alíquotas de 2% e 3% sobre o faturamento e 20% sobre o valor bruto da folha de pagamento. Com o objetivo responder se a desoneração realmente trouxe uma redução do custo previdenciário e se optar pela estimativa que entrará em vigor será vantajoso para a empresa.

Quadro 3 - Comparativo Simulações INSS patronal.

	2012	2013	2014	Total
Simulação 20%	396.327,23	562.050,52	618.078,21	1.576.455,96
Simulação 2%	201.600,54	236.953,28	260.370,63	698.924,45
Simulação 3%	302.400,81	355.392,41	390.555,95	1.048.349,18

Fonte: autores.

Primeiramente, o INSS patronal calculado à estimativa de 20% apontou os valores mais elevados, seguido de 3% sobre o faturamento e, se mostrando a mais vantajosa, a estimativa de 2%. Portanto, é encontrada uma diferença de R\$ 682.804,82 entre os valores apurados com alíquota de 20% sobre a folha de pagamento e os apurados pela estimativa de 2% sobre o faturamento, durante os anos de 2013 até 2014, período de estudo em que a empresa esteve desonerada, resultando em uma economia. Em razão disso, fica evidenciada na simulação a redução do custo previdenciário com o enquadramento da empresa na desoneração da folha de pagamento.

Ainda utilizando o quadro 3 como recurso, pode-se constatar qual a sistemática menos onerosa para a empresa no recolhimento da contribuição social quando a mudança originada pela aprovação da Lei n. 13.161/2015 entrar em vigor. Conclui-se que a empresa terá um custo previdenciário menor caso utilize a alíquota de 3% sobre a receita bruta ao invés de 20% sobre o valor bruto da folha de pagamento, gerando uma economia de R\$ 528.106,78, conforme simulação e comparação dos três anos analisados.

4.1.3 Análise econômico-financeira

Para esta parte do estudo, foram coletados dados das demonstrações contábeis: balanço patrimonial e demonstração do resultado. As análises foram feitas de forma conjunta no sentido de agrupamento de todos os períodos contábeis em estudo.

Os índices de estrutura de capitais mostram a situação financeira da empresa, em relação aos recursos de terceiros e como ela está aplicando os mesmos. São caracterizados por quanto menores forem, melhor será a condição da empresa. Foi utilizado o índice de participação no capital de terceiros, também chamado de índice do grau de endividamento, para analisar os efeitos decorrentes das alterações de estimativa de cálculo.

Tabela 1 - Indicadores de participação no capital de terceiros

	2012	2013	2014
Índice	18,38	8,33	0,44
Simulado em 20%	18,38	11,61	0,44
Simulado em 2%	12,76	8,33	0,44
Simulado em 3%	15,16	9,33	0,44

Fonte: autores

A tabela 1 ilustra o quanto a empresa tomou de terceiros (fornecedores, bancos, valores tributários) em relação ao capital próprio, determina quanto do capital de terceiros a empresa utilizou para cada R\$ 1,00 de capital próprio. A análise mostra a ocorrência de variação, em termos percentuais, entre o menor e maior índice calculado de: 30,58% em 2012, caindo para 28,25% em 2013 e não apresentando variação significativa em 2014.

Podendo-se concluir que o índice variou de acordo com as diferentes simulações de apuração da contribuição previdenciária, sendo a melhor situação a ligada ao modelo 2% sobre a receita bruta, ou seja, utilizando-se da Lei 12.546/2011.

4.1.3.1 *Liquidez*

Foi definido o índice de liquidez seca para a análise dos efeitos decorrentes da alteração de estimativa de cálculo, pois esse índice é muito importante uma vez que mede a capacidade da empresa em sanar suas dívidas sem contar com os estoques por serem considerados de menor liquidez. Este indicador, segundo Matarazzo (2010), aponta o quanto a empresa possui de ativo líquido para R\$ 1,00 de passivo circulante.

Tabela 2 - Indicadores de liquidez seca

	2012	2013	2014
Índice	0,14	0,55	0,52
Simulado em 20%	0,14	0,40	0,31
Simulado em 2%	0,22	0,55	0,52
Simulado em 3%	0,18	0,50	0,52

Fonte: autores.

Conforme observado na tabela 2, quando comparada as alíquotas no cenário de 2% com o cenário de 20%, houve um aumento na capacidade da empresa em liquidar suas obrigações em curto prazo, descontando os estoques, somente com a mudança de estimativa de cálculo. A estimativa de 2% apresentou o índice com a melhor capacidade de liquidação e a estimativa de 20% a de menor capacidade. O aumento na capacidade foi avaliado pelo percentual de 36,36% em 2012. Em 2013 a variação foi de 27,27% e 2014 a variação foi de 40,38%.

4.1.3.2 *Rentabilidade*

Foi utilizado o indicador da margem líquida para analisar os efeitos decorrentes da alteração de estimativa de cálculo, pois esse indicador mede a capacidade de realizar sobras líquidas em relação ao volume da atividade econômica, indicando o quanto a empresa obtém de lucro para R\$ 1 vendido. Quanto maior o índice melhor a margem.

Tabela 3 - Indicadores de margem líquida

	2012	2013	2014
Índice	0,01	0,05	0,10
Simulado em 20%	0,01	0,02	0,08
Simulado em 2%	0,04	0,05	0,10
Simulado em 3%	0,03	0,04	0,09

Fonte: autores.

Conforme observado na tabela 3, o índice calculado aponta que a estimativa simulada em 2% produz os melhores índices, seguidos da estimativa simulados em 3% e por último a estimativa simulado em 20%. Medido em termos percentuais, há uma melhora da simulação de 20% para a simulação de 2% de 75% em 2012, 60% em 2013 e 20% em 2014.

4.1.4 Análise vertical e horizontal Demonstração do Resultado

A análise vertical tem por objetivo, mostrar a importância relativa de cada conta dentro da demonstração contábil. Na figura 1 abaixo, foi considerado como valor base para a comparação entre as contas, a Receita operacional bruta.

Figura 1 - Análise Vertical da demonstração do Resultado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO						
Empresa XXXX	01/01/2012 a 31/12/2012		01/01/2013 a 31/12/2013		01/01/2014 a 31/12/2014	
	Valores	AV%	Valores	AV%	Valores	AV%
Receita Operacional Bruta	10.029.548,74	100,0	11.783.957,76	100,0	12.934.147,71	100,0
(-) Deduções e impostos	(874.982,17)	(8,7)	(997.465,33)	(8,5)	(523.659,43)	(4,0)
Contribuição Previdenciária s/ Receita	0,00	0,0	(236.943,27)	(2,0)	(260.370,64)	(2,0)
(=) Receita Operacional Líquida	9.154.566,57	91,3	10.786.492,43	91,5	12.410.488,28	96,0
(-) Custo com pessoal tráfego	(2.512.401,79)	(25,0)	(2.338.386,94)	(19,8)	(2.490.765,38)	(19,3)
(-) Custo com pessoal manutenção	(118.908,67)	(1,2)	(814.389,98)	(6,9)	(863.593,52)	(6,7)
(=) Resultado Operacional Bruto	3.159.216,01	31,5	3.587.009,62	30,4	4.374.874,87	33,8
(-) Despesa com pessoal administrativo	(179.889,33)	(1,8)	(309.620,87)	(2,6)	(367.550,17)	(2,8)
(=) Resultado Antes das Provisões p/ IRPJ e CSLL	130.498,17	1,3	632.387,49	5,4	1.585.514,27	12,3
(=) Resultado do Exercício	130.498,17	1,3	547.502,04	4,6	1.240.478,98	9,6

Fonte: autores.

Conforme observado, a conta dedução de impostos apresentou decréscimo nos três anos, principalmente em 2014 com a diminuição na sua significância de 54,02% em relação a 2012, fato este explicado pela desoneração da folha de pagamento. Já em contrapartida devido a contratação de novos colaboradores em 2013, os custos com pessoal de manutenção cresceram significativamente, passando de 1,2% em 2012 para 6,9% em 2013. Os serviços que anteriormente eram terceirizados passaram a ser efetuados pela própria empresa, ocasionando um aumento ano após ano na despesa com pessoal administrativo saindo de 1,2% em 2012, para 2,6% em 2013 e

2,8% em 2014.

A análise horizontal possui por objetivo, relacionar cada conta da demonstração financeira com sua equivalente de exercícios anteriores. Na figura 2 abaixo, foi utilizado como base para o comparativo o ano de 2012, com foco nos custos com a folha de pagamento.

Figura2 - Análise Horizontal da Demonstração do Resultado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO					
Empresa XXXX	01/01/2012 a 31/12/2012	01/01/2013 a 31/12/2013		01/01/2014 a 31/12/2014	
	Valores	Valores	AH%	Valores	AH%
Receita Operacional Bruta	10.029.548,74	11.783.957,76	117,5	12.934.147,71	129,0
(-) Deduções e impostos	(874.982,17)	(997.465,33)	114,0	(523.659,43)	59,8
Contribuição Previdenciária s/ Receita	0,00	(236.943,27)	0,0	(260.370,64)	0,0
(=) Receita Operacional Líquida	9.154.566,57	10.786.492,43	117,8	12.410.488,28	135,6
(-) Custo com pessoal tráfego	(2.512.401,79)	(2.338.386,94)	93,1	(2.490.765,38)	99,1
(-) Custo com pessoal manutenção	(118.908,67)	(814.389,98)	684,9	(863.593,52)	726,3
(=) Resultado Operacional Bruto	3.159.216,01	3.587.009,62	113,5	4.374.874,87	138,5
(-) Despesa com pessoal administrativo	(179.889,33)	(309.620,87)	172,1	(367.550,17)	204,3
(=) Resultado Antes das Provisões p/ IRPJ e CSLL	130.498,17	632.387,49	484,6	1.585.514,27	1.215,0
(=) Resultado do Exercício	130.498,17	547.502,04	419,5	1.240.478,98	950,6

Fonte: autores.

Tomando o ano de 2012 como base, conforme expresso no quadro acima, o grupo das deduções e impostos teve um aumento de 14% em 2013, decorrente principalmente do início da desoneração da folha de pagamento, isto porque o imposto passou a ser calculado sobre a receita bruta e, portanto, o valor apurado passou a integrar a conta redutora da receita. Já em 2014, as deduções e impostos apresentaram uma redução de 40,20% com relação a 2012, porém esta redução não tem ligação direta com a contribuição previdenciária e sim a redução à alíquota zero das contribuições do PIS e da COFINS, pois de 2013 para 2014 a contribuição previdenciária sobre o faturamento sofreu um aumento de 9,88%.

Também com referência ao quadro 0000, o custo com o pessoal do tráfego sofreu uma redução de 6,9% em 2013 e 0,9% em 2014. Essa redução é explicada pelo fato de em 2012, ano base, a empresa ainda ter apurado o custo previdenciário com referência na folha de pagamento, sendo assim, os valores apurados foram registrados como custo desse departamento o que acarretou em um valor mais elevado nesta conta. Já o custo com o pessoal de manutenção teve um aumento em 2013 de 584,9% e 2014 626,3%, explicado pela contratação de novos colaboradores, em decorrência da desoneração da folha de pagamento, aumentando com isso os custos com salário e outros encargos incidentes sobre a folha como FGTS, RAT, terceiros, entre outros. As despesas com pessoal administrativo também apresentaram um aumento de 72,1% em 2013 e 104,3% em 2014, em decorrência de contratações para suprir demandas necessárias pelo setor e aumentos salariais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho propôs investigar os efeitos da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, averiguando se houve redução no valor das contribuições sociais e pesquisando outros pontos que possam ter impactado a empresa a partir da medida.

Para responder a problemática descrita acima, foram efetuadas buscas e análises na legislação das contribuições sociais, coletando os dados necessários para efetuar os cálculos da

contribuição social previdenciária e as análises econômico-financeiras, por meio de planilhas eletrônicas e focando em informações contábeis que indicassem a relevância dos custos impactados pela redução na carga tributária sobre a folha de pagamento.

Como resultado da investigação, pode-se afirmar que realmente ocorreu redução no valor da contribuição previdenciária no triênio 2012-2014. Com base nos cálculos realizados, quando efetuados os comparativos do INSS patronal de acordo com a sistemática anterior, sobre a folha de pagamento, e o calculado conforme a nova sistemática em vigor, 2% sobre a receita bruta, foi encontrada uma economia no triênio de R\$ 877.531,51, o que em termos percentuais demonstra uma redução de 55,66% nos valores desse tributo.

Ainda, a parte do estudo utilizada como recurso para verificar se a empresa continuará a obter vantagem com a desoneração da folha de pagamento mesmo após a entrada em vigor da alíquota de 3% sobre a receita bruta, devido à modificação na Lei n. 12.546/2011, através da Lei n. 13.161/2015, constatou que, mesmo com o aumento de 1% na alíquota, o custo previdenciário ainda será menor do que se utilizar a metodologia de cálculo de 20% sobre o valor bruto da folha de pagamento.

A fim de aprofundar o estudo dos impactos decorrentes da lei, foi feita uma análise vertical e horizontal comparativa do resultado dos exercícios averiguados e foram calculados alguns indicadores econômicos-financeiros da entidade. Observou-se nos índices alcançados, que a alteração na tributação influenciou positivamente no desenvolvimento e na rentabilidade da empresa, contribuindo de forma eficiente para a redução de custos, e, conseqüentemente, para o aumento dos lucros.

Também ficou evidenciado nesse trabalho que por reduzir o encargo social sobre a folha de pagamento a alteração na forma de recolhimento do INSS patronal incrementou a contratação e formalização do emprego. Em dados, o efeito na empresa estudada foi o aumento de 39 colaboradores no seu quadro de pessoal de 2012 a 2014.

Como verificação complementar a este estudo de caso, sugere-se uma pesquisa sobre a composição e formação do preço dos serviços prestados na planilha de custos do transporte da região em que a empresa está inserida, fazendo relação com o aumento das tarifas do transporte ocorridas no mesmo período temporal deste trabalho: 2012 a 2014. Essa averiguação se torna pertinente, pois na análise vertical a representatividade do custo com pessoal da manutenção aumentou de 1,2% em 2012 para 6,7% em 2014 e na análise horizontal o custo com pessoal da manutenção sofreu de 2012 até 2014 uma aumento de 626,3%, além do fato dos entes públicos levarem reduções de tributos em consideração no momento de reajustar o preço da passagem, com a alegação de redução do custo de operação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2015.

_____. Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamento do imposto de renda. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 10 jun. 2015.

_____. Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Altera a incidência das contribuições previdenciárias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm>. Acesso em: 05 maio 2015.

_____. Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015. Altera a Lei 12.546/2014, quanto a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm>. Acesso em: 27 setembro 2015.

_____. Lei n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional da Mobilidade Urbana. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112587.htm>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm>. Acesso em: 18 jun. 2015.

COUTO, Daniel Marx; BARRA, Renata Avelar; OLIVEIRA, LeiseKelli. Busca da eficiência na implantação de sistemas integrados de transporte: a adequação do perfil da frota. **Revista dos transportes públicos**: Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, 2010, n. 126.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sergio de (Coord.). **Contabilidade introdutória**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JOAQUIM, F. M. Qualidade de vida nas cidades: o aspecto de acessibilidade às atividades urbanas. 1999, São Carlos. 130 p. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Engenharia Civil, Universidade Federal de São Carlos.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, EsteraMuszkat. **Metodologia da pesquisa elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005